



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª e 6ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio das Coordenadoras da 4.ª e 6.ª Câmaras de Coordenação e Revisão, adiante subscritas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II, V e VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso III, alíneas "d" e "e", e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, no exercício de atribuição delegada, na forma do art. 8º, § 4º, da mesma Lei Complementar, e CONSIDERANDO:

- 1) QUE a Audiência Pública é o instrumento de participação pública no processo de licenciamento ambiental;
- 2) QUE, em relação ao licenciamento do **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional**, a realização de Audiências Públicas visa informar a sociedade sobre o projeto e seus impactos socioambientais e discutir o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- 3) QUE, como se infere do art. 1º da Resolução CONAMA 009/87¹, o que se submete à análise do público é o **conteúdo do produto**, ou seja, o EIA/RIMA na sua vertente material;
- 4) QUE o EIA/RIMA levado a exame público deve estar indene de vícios formais, de modo a que se possa proceder à devida análise de seu conteúdo;
- 5) QUE o art. 6º da Resolução CONAMA 001/86 contém a disciplina dos requisitos de ordem formal do EIA, que, por sua vez, devem estar evidenciados no RIMA submetido à apreciação popular;

¹ Art. 1º - A audiência pública referida na RESOLUÇÃO/CONAMA/Nº 001/86 tem por finalidade expor aos interessados o **conteúdo** do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito (grifamos).

M M A	
PROTOCOLO GERAL	
Data	Rubrica
01/12/04	Germana

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

6) QUE foram encontradas deficiências formais no RIMA do referido empreendimento que inviabilizam a avaliação dos impactos do projeto nas audiências públicas, tais como:

- a) o RIMA considera a Bacia do São Francisco como Área de Influência Indireta, deixando de apresentar devido diagnóstico da Bacia, bem como dos impactos ambientais na gestão daqueles recursos hídricos, inclusive no Alto São Francisco;
- b) o RIMA não aborda o impacto econômico do custo da água disponibilizada aos Estados Receptores pelo Projeto de Transposição;
- c) o RIMA, inclusive porque não se baseia em definição adequada das áreas de influência do projeto, não contempla todas as populações tradicionais afetadas pela obra;
- d) o empreendimento é composto por diversos componentes - canais, aquedutos, açudes de apoio, túneis, hidrelétricas, linhas de transmissão e derivações de diferentes portes - não havendo discriminação no RIMA de quais deles estão efetivamente submetidos a licenciamento;
- e) o RIMA não esclarece se haverá outras fases da integração de Bacias, de modo a possibilitar avaliação dos impactos sinérgicos, considerando ainda que o fracionamento do licenciamento é prática a ser repudiada;
- f) o RIMA, ao comparar o Projeto de Integração de Bacias com cada alternativa de forma isolada, inviabiliza uma análise da sinergia dos impactos positivos de tais alternativas ao empreendimento, não expondo o potencial do fornecimento de água sustentado em recursos hídricos locais;

7) QUE os locais eleitos para as audiências públicas inviabilizam ampla participação popular, notadamente aqueles segmentos de menor expressão econômica no âmbito da sociedade nacional;

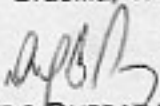
20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

- 8) QUE o RIMA se apresenta como mera reprodução resumida do EIA, e por isso elaborado em linguagem técnica, de difícil compreensão aos participantes das audiências públicas;

RESOLVEM **recomendar** à Ministra de Estado do Meio Ambiente e ao Presidente do IBAMA que determinem a suspensão das audiências públicas programadas para o licenciamento ambiental do **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional**, conforme convocação publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004, Seção 3, pág. 92, até que sejam sanadas as deficiências apontadas.

Brasília, 1.º de Dezembro de 2004


DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Coordenadora da 6ª CCR


SANDRA CUREAU
Coordenadora da 4ª CCR